

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### PROJETO DE LEI 030/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 030 DE 30 DE AGOSTO DE 2023. EMENTA: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Goianinha para o exercício 2024, estimando as receitas e fixando as despesas, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária: TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Goianinha/RN, para o exercício 2024, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; e II - Orçamento da Seguridade Social. TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 188.726.564,00 (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Parágrafo Único - Incidirá como dedução sobre o valor bruto da receita estimada para o exercício 2024, à conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, o valor de R\$ 8.855.916 (Oito milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e desesseis reais), deixando como receita líquida anual o valor de R\$ 158.593.391,00 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e um reais). Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento: CAPÍTULO I DA RECEITA ANUAL PREVISTA R\$ ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA VALOR Receitas Correntes 164.969.029,00 Receita Tributária 10.468.982,00 Receita de Contribuições 4.662.071,00 Receita Patrimonial 4.142.597,00 Receitas de Serviços 48.470,00 Transferências Correntes 144.979.107,00 Outras Receitas Correntes 667.802,00 Receitas de Capital 15.600.975,00 Operações de Crédito 235.397,00 Alienação de Bens 166.951,00 Transferência de Capital 15.198.627,00 Outras Receitas de Capital 0,00 Total 180.570.004,00 Receitas Correntes Intra - Orçamentárias 8.156.560,00 Contribuições 8.156.560,00 Total Geral 188.726.564,00 CAPÍTULO II DA DESPESA ANUAL FIXADA Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 188.726.564,00 (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Parágrafo Único - A diferença entre a receita e a despesa, na importância de R\$ 323.130,00 (Trezentos e vinte e três mil e cento e trinta reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais. Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir: CAPÍTULO III DESPESA POR PODER E ÓRGÃO R\$ PODER LEGISLATIVO 5.000.000,00 Câmara Municipal de Goianinha 5.000.000,00 PODER EXECUTIVO 183.726.564,00 Gabinete da Prefeita 3.215.223,00 Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças 10.555.500,00 Secretaria M. de Tributação e Arrecadação 783.500,00 Secretaria M. de Infraestrutura 17.393.255,00 Secretaria M. de Saúde 38.690.120,00 Secretaria M. de Educação 64.736.500,00 Secretaria M. do Trabalho, H e Assistência Social 6.937.000,00 Secretaria M. de Agricultura e Abastecimento 5.131.567,00 Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico e Turismo 957.930,00 Secretaria M. de Desenvolvimento Ambiental e Urbanismo 1.581.000,00 Secretaria M. de Serviços Urbanos 9.033.000,00 Secretaria M. de Cultura 3.431.000,00 Secretaria M. de Transporte e Trânsito 1.271.000,00 Secretaria M. da Juventude 708.989,00 Secretaria M. de Esporte e Lazer 3.777.850,00 Fundo de Previdência Social do Município de Goianinha 15.200.000,00 Reserva de Contingência 323.130,00 Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas, com os seus respectivos códigos constantes no quadro Receita Orçamentária por Órgão e Fonte. Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a: I - Abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei; II - Realizar remanejamento de valores em elementos despesa, dentro da mesma categoria econômica; e III - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receitas, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). IV - Realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. V - Utilizar, mediante decreto, saldos remanescentes de recursos financeiros de exercício anteriores, utilizando como fonte para empenho de despesas (destinação de recursos) o primeiro dígito "2" (Recursos de Exercícios Anteriores), de modo a identificar despesas cujas receitas se realizaram em exercício anterior e passou para o exercício 2024 com saldo em conta corrente, nos termos Tabela padrão dos códigos de fontes de recursos 2024 do TCE/RN. Parágrafo Único - Quando a abertura de créditos adicionais suplementar e/ou especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e/ou semelhantes, serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, quando os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo. TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 8º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Programas previstos no PPA em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustados na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei. Art. 9º - Pela inexistência de receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, e consequentemente, pela inexistência de efeitos à capacidade financeira do ente, deixamos de demonstrar as possíveis informações orçamentárias regionalizadas, de que trata o Par. 6º do art. 165 da Constituição Federal. Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024. Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário. Em, 30 de agosto de 2023. HOSANIRA GALVÃO Prefeita Municipal

Publicado por: ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS  
Código Identificador: 16178054